Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 76

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI
PROCURADORIA JURIDICA

Recebido 12/06/2023
09:27 hs.

PARECER N° 040/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 028/2023

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DE 2024, E DA AOUTRAS PROVIDÊNCIAS - TUDO CONFORME SE COLHE DA PROPOSIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS APENSOS.

PARECER JURÍDICO N° 040/2023.

O Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade de primeiro grau do Poder Executivo do Município, objetiva através da presente proposição, estabelecer as disposições sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024.

Na verdade, a presente matéria tem a iniciativa do Prefeito e dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, fixando as metas e as prioridades para a elaboração da Lei Orçamentária da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária anual.

No que respeita a autoria da matéria, temos a opinar que, realmente, a mesma é de iniciativa exclusiva do Prefeito, e, encaminhada ao Legislativo, respeitando o que

Rua Padre Adolfo nº 2.590 – B. Ernandes Gonçalves – Presidente Médici – RO. CEP. 76916-000
Tel. Fax .(69) 3471-2405 e- mal www.Camaramedici.ro.gov.com.br

Camara Municipal de Presidente Médici - RO
FL nº 77

dispõe os artigos 57, § 2, da Constituição Federal e 35, § 2, II, do ADCT.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, apesar de ter prazo certo para a sua elaboração e encaminhamento bem assim, sua devolução para a sanção do Prefeito, consoante se colhe do dispositivo acima citado, item II, do § 2°, do artigo 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que por outra razão é insusceptível de rejeição, a teor do § 2°, artigo 57, da Constituição Federal.

ASSIM SENDO, esta Assessoria Jurídica é de parecer que o Projeto de Lei em referência deve ser analisado, discutido e votado pelo Poder Legislativo Municipal, salvo outro entendimento jurídico, Que deve ser respeitado pela Assessoria Jurídica desta Casa.

É o modesto parecer. s.m.j., pelo preenchimento do comando do art. 165, inciso II e § 2° da Carta Magna Brasileira, além dos dispositivos alhures citados.

Presidente Médici/RO, 12 de Junho de 2023.

PAULO ROGERIO DOS SANTOS
ASSESSOR JURIDICO
OAB/RO - 10109